



Proc. 3.378/2022

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

**ASSUNTO: RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.378/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO: 018/2023**  
**INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE.**

A Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, sediada na Praça 7 de Setembro, s/n, Cidade Alta - Natal/RN, por meio do Pregoeiro oficial, designado pelo Ato da Mesa nº 014/2023 de 11 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 23, do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e demais normas pertinentes, RESPONDE QUESTIONAMENTO, impetrado pela empresa **HABITARE ENGENHARIA**.

O certame supracitado tem como o objeto, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de modernização tecnológica de 02 (dois) elevadores, tipo passageiros, instalados no prédio sede da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

**I - DA ADMISSIBILIDADE**

01. A previsão legal quanto à solicitação de esclarecimentos tem por amparo ao item 21 do instrumento convocatório – **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

02. Sob essa normativa, a empresa **HABITARE ENGENHARIA**, *prima facie*, encaminhou, sua solicitação de esclarecimentos (pedido de adiamento), via correio eletrônico, no dia 6 de junho de 2023, ou seja, dentro do prazo estipulado no Instrumento Convocatório.

**II - DO ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO SOLICITADO**

03. Em seu pedido de esclarecimentos, conforme documento acostado aos autos do processo, fls. 128/129, a empresa **HABITARE ENGENHARIA** pronuncia-se nos seguintes termos:

Prezado(a) Senhor(a),

Vimos mui respeitosamente solicitar esclarecimentos referente ao processo 3.378/2022 quanto aos pontos abaixo citados:

1. Itens 6 do Termo de Referência não apresenta a qualificação dos respectivos servidores, que aos olhos da Decisão Normativa nº 36 do CONFEA, de 31 de julho de 1991, sobre atribuição específica para



Proc. 3.378/2022

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

Elevadores, pelo art. 12 da Resolução nº 218/73 do CONFEA é atribuída a Engenheiro Mecânico;

2. Item 13 do Termo de Referência, “Da Qualificação Técnica” apresenta a opção de engenheiro civil, entretanto aos olhos da Decisão Normativa nº 36 do CONFEA, de 31 de julho de 1991, sobre atribuição específica para Elevadores, pelo art. 12 da Resolução nº 218/73 do CONFEA é atribuída exclusivamente a Engenheiro Mecânico;

3. O Termo de Referência não especifica a legislação em que ocorre a modernização. ABNT NBR NM 207 ou ABNT NBR 16.858;

4. O Termo de Referência informa as características dos equipamentos a serem modernizados. Capacidade de carga, velocidade, funcionamento simplex ou duplex, etc.;

5. Faltam informações quanto à acessibilidade em conformidade com a ABNT NBR 9050.

Solicitamos esclarecimentos quanto aos pontos colocados.

Atenciosamente,  
*Engº Alexandre Dalescio*  
**Diretor**

**III - DA RESPOSTA**

04. *Ratio Legis*, o Pregoeiro Substituto, vem respeitosamente responder o documento recebido pela empresa **HABITARE ENGENHARIA**.

05. Ressalto que os atos praticados por esta Administração em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade, em consonância com o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.



Proc. 3.378/2022

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

05. Com intuito de colher subsídios a responder o questionamento, esta Equipe do Pregão, inicialmente, enviou o pedido de esclarecimento à Coordenadoria de Infraestrutura e Apoio Logístico, que se manifestou conforme a seguir:

Em atenção aos questionamentos trazidos, seguem os esclarecimentos.

1. As previsões legais trazidas fazem referência à responsabilidade técnica dos prestadores de serviço de serviço, não obrigam que a fiscalização dos serviços por parte do órgão público seja realizada por Engenheiros.
2. Considerando os dispositivos legais citados, acolhemos a recomendação de atribuir a Qualificação Técnica exclusivamente a profissional Engenheiro Mecânico.
3. A modernização deve seguir todas as regulamentações cabíveis, incluindo as normas ABNT NBR NM 207 e ABNT NBR 16.858, no que couber.
4. Os elevadores possuem capacidade de carga de 600kg e funcionamento simplex. Demais informações podem ser consultadas em vistoria técnica.
5. A acessibilidade deve ser considerada nos padrões exigidos na norma ABNT NBR 9050, no que couber.

Atenciosamente,

06. Respondido os questionamentos apresentados pela empresa já mencionada, remeta-se e-mail desta informação para o licitante e, após, que seja disponibilizada a mesma no site [www.al.rn.gov.br](http://www.al.rn.gov.br).

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Sala da Divisão de Licitações, em Natal, 14 de junho de 2023.

Thiago Antunes Bezerra  
Pregoeiro - ALERN